Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6346/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6853/2018
PROTOCOLO	**:** 1910915
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ELVIRA MARIA BRANDAO FERNANDES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, realizada pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, à servidora **Sra. Elvira Maria Brandao Fernandes**, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Comunicação, lotada na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA - DFAPP - 4906/2020**, fls.40/41, e o Ilustre Representante Ministerial, mediante o **Parecer PAR - 4ª PRC - 6544/2020**, fl.42, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez está previsto no art. 35,§ 5°, e art. 39, combinado com art. 76 e 77, todos da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 09/500055/2014) com proventos integrais, em índice não Inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme Decreto “P” n. 862, de 04 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.670, de 06 de junho de 2018, fl.36.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 29/30, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e (05) cinco dias.	5.204 (cinco mil e duzentos e quatro) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletins nº 659 e 804, e Laudo 336 – fls.5/9, a servidora teve sua incapacidade decretada por CID destacado naquele documento, , com data do início da licença médica em 07/05/2012.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	06/06/2018
Prazo de Entrega	21/07/2018
Remessa	20/06/2018

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sra. *Elvira Maria Brandao Fernandes***, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Comunicação, função cabelereiro/Maquilador, lotada na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.